PLATINUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 50.440.392/0001-88)

Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 01 de dezembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2
Demonstração da Posição Financeira	5
Demonstrações do Resultado	6
Demonstrações da Mutação do Patrimônio Líquido	7
Demonstrações do Fluxo de Caixa – método Indireto	8
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	9

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e Cotistas do
Platinum Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A)
São Paulo – SP

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Platinum Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 01 de dezembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Platinum Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Devido a relevância do assunto descrito na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Limitação sobre saldos iniciais

O Platinum Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não possuía, até a emissão deste relatório, demonstrações financeiras auditadas relativas ao período de 01 de janeiro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (data da transferência). Consequentemente, não obtivemos evidências de auditoria suficientes e apropriadas para suportar os saldos de abertura de ativos, passivos e patrimônio líquido, bem como seus eventuais reflexos no resultado do período, nas mutações do patrimônio líquido e nos fluxos de caixa para o período de 01 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Desta forma, não nos foi possível determinar eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações financeiras do Fundo.

Valorização dos Direitos Creditórios

Conforme nota explicativa nº 6, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía o registro de um saldo no montante de R$ 448.267 mil, o equivalente a 90,79% de seu Patrimônio Líquido, referente à direitos creditórios oriundos de debêntures. Até a data de emissão do nosso relatório de auditoria, não nos foi possível concluir sobre a valorização do ativo e determinadas premissas utilizadas na mensuração dos direitos creditórios, bem como não foi possível avaliá-lo por outros procedimentos alternativos de auditoria. Desta forma, dado que não nos foi possível obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas para concluir quanto a razoabilidade da avaliação, não nos foi possível determinar eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações contábeis do Fundo.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência do assunto descrito na seção “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 31 de março de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro

Contador CRC 1SP-273.332/O-9

PLATINUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 50.440.392/0001-88
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**1.715**	**0,35**	**7.251**	**1,85**
Disponibilidades	**1.715**	**0,35**	**7.251**	**1,85**
Banco conta movimento	1.715	0,35	7.251	1,85
Títulos e valores mobiliários	**42.598**	**8,62**	**48.585**	**12,39**
Títulos públicos federais	**34.627**	**7,01**	**47.401**	**12,09**
Letra do Tesouro Nacional - LTN	34.627	7,01	44.767	11,42
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	-	2.634	0,67
Cotas de fundos de investimento	**7.971**	**1,61**	**1.184**	**0,30**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	7.971	1,61	1.184	0,30
Direitos creditórios	**448.267**	**90,79**	**334.992**	**85,43**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**1.072**	**0,22**	**122.906**	**31,34**
Direitos creditórios a vencer	677	0,14	122.906	31,34
Direitos creditórios vencidos	395	0,08	-	-
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**447.195**	**90,57**	**212.086**	**54,09**
Debêntures	447.195	90,57	212.086	54,09
Valores a receber	**8.863**	**1,80**	**7.692**	**1,96**
Direitos creditórios a liquidar	8.863	1,80	7.691	1,96
Despesas antecipadas	-	-	1	-
Total do ativo	**501.443**	**101,56**	**398.520**	**101,63**
Passivo				
Valores a pagar	**322**	**0,06**	**387**	**0,10**
Taxa de administração	62	0,01	254	0,06
Taxa de gestão	203	0,04	133	0,04
Taxa de custódia	4	-	-	-
IOF a recolher	53	0,01	-	-
Outros passivos	**7.384**	**1,50**	**6.000**	**1,53**
Direitos creditórios a conciliar	7.384	1,50	-	-
Direitos creditórios a pagar			6.000	1,53
Total do passivo	**7.706**	**1,56**	**6.387**	**1,63**
Patrimônio líquido	**493.737**	**100,00**	**392.132**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**501.443**	**101,56**	**398.519**	**101,63**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PLATINUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 50.440.392/0001-88
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração de Resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/12/2025 a 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Composição do resultado do exercício		
Direitos creditórios	**78.362**	**55.929**
Resultado com direitos creditórios	78.362	55.929
Títulos e valores mobiliários	**9.278**	**(464)**
Títulos públicos federais	**8.956**	**(2.045)**
Resultado com títulos públicos federais	8.956	(2.045)
Cotas de fundos de investimento	**322**	**1.581**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	322	1.581
Outras receitas operacionais	**273**	**9.523**
Distrato	-	312
Outras receitas	273	9.211
Demais despesas	**(1.550)**	**(704)**
Taxa de administração	(728)	(536)
Taxa de gestão	(70)	(77)
Taxa de custódia	(4)	-
Despesas com Cetip/Selic	(37)	-
Taxa de fiscalização CVM	(41)	-
Despesas de publicação - Anbima	(5)	-
Despesas com auditoria	(42)	-
Despesas com taxas e impostos	(15)	
Despesas cartório	(26)	-
Despesas do serviço financeiro	(18)	(71)
Outras despesas	(564)	(20)
Resultado líquido no final do exercício	**86.363**	**64.284**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PLATINUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 50.440.392/0001-88
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**392.132**	**338.528**
	-	-
Total de 298.809,991614 cotas subordinadas a R$ 1.312,314568 cada	392.133	-
Total de 296.286,509446 cotas subordinadas a R$ 1.142,571168 cada		338.528
Emissão de cotas	**15.242**	**3.410**
Total de 9.551,439543 cotas subordinadas	15.242	-
Total de 2.523,482168 cotas subordinadas	-	3.410
Cotas amortizadas	**-**	**(14.090)**
Cotas subordinadas	-	(14.090)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**407.374**	**327.848**
Resultado líquido no final do exercício	**86.363**	**64.284**
Patrimônio líquido no final do exercício	**493.737**	**392.132**
Total de 308.361,431157 cotas subordinadas a R$ 1.601,164810 cada	493.737	-
Total de 298.809,991614 cotas subordinadas a R$ 1.312,314568 cada	-	392.133

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PLATINUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 50.440.392/0001-88
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido no final do exercício	**86.363**	**64.284**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(78.362)	(55.929)
(-) Resultado com títulos públicos federais	(8.956)	2.045
(-) Rendimentos de cotas de fundos de investimento	(322)	-
(+) Taxa de administração não liquidada	62	-
(+) Taxa de gestão não liquidada	203	-
(+) Auditoria e custódia não liquidas	4	-
(=) Resultado ajustado	**(1.008)**	**10.400**
(Aumento)/redução em direitos creditórios	(34.913)	45.354
(Aumento)/redução em títulos públicos federais	21.730	(38.118)
(Aumento)/redução em cotas de fundos de investimento	(6.465)	-
(Aumento) em outros valores a receber	(1.171)	291
(Redução) de outros valores a pagar	1.050	-
Caixa liquido das atividades operacionais	**(20.778)**	**17.927**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	15.242	3.410
(-) Cotas amortizadas	-	(14.090)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**15.242**	**(10.680)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(5.536)**	**7.247**
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	7.251	4
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	1.715	7.251
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(5.536)**	**7.247**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PLATINUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 50.440.392/0001-88
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Platinum Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu regulamento, seus anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo conta com uma única classe de cotas, constituída sob regime fechado, cujas características encontram-se descritas no anexo I do regulamento (a "Classe").

A Classe pode ser dividida em subclasses de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas juniores, conforme disposto no anexo I e nos respectivos Suplementos.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos prestadores de serviços essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do regulamento.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização das cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos de crédito que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão; e (ii) ativos financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira do Fundo estabelecidos no regulamento e na regulamentação vigente.

Considerando que o Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, a carteira do Fundo não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de direito de crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) da Empresa de Consultoria Especializada; (iii) do Custodiante; ou (iv) do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2. Base de elaboração e apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração e apresentação dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são referentes aos exercicios findos em 31/12/2025 e 2024.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado.

c) Apuração do resultado

As receitas e as despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

d) Fluxo de caixa

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, o Fundo utiliza o método indireto.

e) Caixa e equivalentes de caixa

O Fundo considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

f) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração e por se tratar de operações de curto prazo, o custo atualizado está próximo ao seu valor de mercado.

g) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. **Títulos para negociação -** Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados e não realizados sobre esses títulos reconhecidos no resultado.

ii. **Títulos até o vencimento –** Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

- Que o Fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do Fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Títulos públicos federais

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os resultados com títulos públicos federais são registrados na rubrica “Resultado com títulos públicos federais”, na demonstração do resultado.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustados

diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administradora de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão registradas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos de investimento”.

h) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório no registro contábil do cedente;
(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos

adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

i) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM nº 489/11, sempre que há evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor de recuperação é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa anterior de perdas de crédito esperadas."

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de dezembro de 2025, e em 31 de dezembro de 2024, representavam disponibilidades os valores conforme abaixo:

	Saldo em 31/12/2025	
Caixa e equivalentes de caixa	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades		
Banco conta movimento	1.715	Não aplicável
Total	**1.715**	

	Saldo em 31/12/2024	
Caixa e equivalentes de caixa	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades		
Banco conta movimento	7.251	Não aplicável
Total	**7.251**	

5. Títulos e valores mobiliários

A posição de títulos e valores mobiliários registrados na carteira do Fundo estão assim classificados:

	Saldo em 31/12/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais		**34.627**	
Letra do Tesouro Nacional - LTN	47.075	34.627	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento		**7.971**	
Planner Redwood FIRF LP RL (i)	176.929	7.971	Indeterminado
Total		**42.598**	

	Saldo em 31/12/2024		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais		**47.401**	
Letra do Tesouro Nacional - LTN	78.378	44.767	Acima de 1 ano
Letra Financeira do Tesouro - LFT	167	2.634	
Cotas de fundos de investimento		**1.184**	
Mam ZC Tesouro Selic FI Renda Fixa	811.961	1.184	Indeterminado
Total		**48.585**	

(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) ("fundo investido") é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do fundo investido busca proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As aplicações realizadas no fundo investido não contam com garantia da Administradora ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos – "FGC".

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 25 de fevereiro de 2025, sem modificação de opinião.

6. Direitos creditórios

a) Critério de elegibilidade

Todos e quaisquer direitos de crédito a serem adquiridos pelo Fundo devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os direitos de crédito devem ser representados em moeda corrente nacional;
(ii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
(iii) não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;
(iv) não sejam devidos por Devedoras que estejam inadimplentes perante a Classe;
(v) estejam amparados pelos respectivos documentos comprobatórios;
(vi) devem ser de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas, expressos em moeda corrente nacional, decorrentes de operações que originem direitos de crédito performados e/ou a performar, celebradas entre o Fundo e/ou os Cedentes e os respectivos Devedores, representados por documentos comprobatórios da referida operação, observado o disposto em cada contrato de cessão ou título de crédito;

(vii) devem ser originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços; e
(viii) devidos por pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, nos Cadastros Nacionais de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Ministério da Fazenda.

O Gestor é a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos direitos de crédito aos critérios de elegibilidade nas operações de aquisição de direitos de crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora faz constar dos contratos de cessão ou dos títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, respondem pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos direitos de crédito.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer condição de cessão ou critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não tem qualquer direito de regresso contra a administradora, o gestor e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

A Cedente é responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos direitos de crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando a Consultora Especializada responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

b) Composição dos direitos creditórios

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Títulos descontados a vencer	677	122.906
Títulos descontados vencidos	395	-
Debêntures	447.195	212.086
Total	**448.267**	**334.992**

c) Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Em 31/12/2025		
Emissor	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	31.300.000	31.471	23/09/2026
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	16.750.000	16.841	23/09/2026
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	8.022.276	8.066	23/09/2026
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	14.000.000	14.076	23/09/2026
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	4.950.000	4.977	23/09/2026
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	13.460.000	13.958	15/10/2027
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	8.300.000	8.607	15/10/2027
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	8.000.000	8.296	15/10/2027
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	10.240.000	10.619	15/10/2027
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	15.000.000	15.294	17/11/2027
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	400.000	417	30/10/2028
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	14.080.000	14.443	20/11/2029
Cervejaria Cidade Imperial Petropólis	14.162.000	13.798	22/03/2029
Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis	450.000	438	22/03/2029
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	35.000.000	25.083	25/05/2026
Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis	970.000	590	20/12/2027
Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis	3.233.400	2.123	20/01/2028
Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis	646.680	256	20/01/2028
Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis	14.072.600	13.184	19/12/2028
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	25.046.386	25.190	23/12/2028
Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis	4.794.000	4.495	26/12/2028
Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis	42.826.000	39.933	29/01/2029
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	354.500	352	25/05/2029
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	10.989.500	11.150	25/06/2029
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	510.000	509	28/06/2029
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	11.344.000	11.521	29/06/2029
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	1.584.000	1.628	25/07/2029
Cervejaria Cidade Imperial S.A.	3.915.000	3.953	14/12/2029
Beverage Pack Company S.A.	65.000.000	67.752	09/10/2035
Beverage Pack Company S.A.	30.000.000	31.270	09/10/2035
Beverage Pack Company S.A.	2.700.000	2.814	09/10/2035
Beverage Pack Company S.A.	7.000.000	7.296	09/10/2035
Beverage Pack Company S.A.	11.000.000	11.466	09/10/2035
Beverage Pack Company S.A.	24.300.000	25.329	09/10/2035
Total	**454.400.342**	**447.195**	

	Em 31/12/2024		
Emissor	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Cervejaria Cidade Imperial S.A. – Frutal	200.000.000	56.776	10/03/2025
Cervejaria Cidade Imperial S.A. – Frutal	24.464.000	24.647	08/03/2032
Cervejaria Cidade Imperial S.A. – Frutal	27.500.000	28.075	15/01/2025

Cervejaria Cidade Imperial S.A. – Frutal	14.072.600	14.158	19/12/2028
Cervejaria Cidade Imperial S.A. – Frutal	4.794.000	4.806	26/12/2028
Cervejaria Cidade Imperial S.A. – Frutal	3.233.400	2.917	20/01/2028
Cervejaria Cidade Imperial S.A. – Frutal	21.779.006	22.346	06/01/2025
Cervejaria Cidade Imperial S.A. – Frutal	18.682.928	19.129	08/01/2025
Cervejaria Cidade Imperial S.A. – Frutal	646.680	351	20/01/2028
Cervejaria Cidade Imperial S.A. – Frutal	34.000.000	21.383	16/03/2026
Cervejaria Cidade Imperial S.A. - Petrópolis	970.000	822	20/12/2027
Gonçalves & Tortola	25.000.000	16.676	28/04/2026
Total	**375.142.614**	**212.086**	

d) Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Em 31/12/2025		
Emissor	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis S.A	8.621	9	18/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis S.A	5.099	5	18/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis S.A	16.462	16	18/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis S.A	5.078	5	09/01/2026
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	6.600	7	18/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	148.535	149	09/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	5.047	5	08/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	5.047	5	05/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	5.047	5	12/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	7.310	7	22/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	5.031	5	17/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	40.661	41	05/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	7.110	7	16/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	99.766	100	15/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	116.877	117	19/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	44.275	44	22/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	6.789	7	05/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	5.013	5	15/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	11.202	11	15/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	5.047	5	16/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	158.618	159	12/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	158.618	159	12/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	118.259	118	02/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	48.551	49	29/12/2025
Cervejaria Cidade Imperial S A CCI Fruta	31.767	33	29/12/2025

Total	**1.070.431**	**1.072**

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/12/2025		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	5	1.067	**1.072**
Total	**5**	**1.067**	**1.072**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
Direitos creditórios líquidos da provisão			**1.072**

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/12/2024		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	122.906	-	**122.906**
Total	**122.906**	**-**	**122.906**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
Direitos creditórios líquidos da provisão			**122.906**

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios nos períodos de 1º de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de 1º de janeiro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (transferência de administração) e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios

Saldo em 31/12/2023	**350.482**
(+) Aquisição de direitos creditórios	1.256.626
(-) Liquidação de direitos creditórios	(1.301.980)
(+) Resultado com direitos creditórios	55.929
(-) Direitos creditórios a liquidar	(25.300)
(-) títulos recuperáveis	(765)
Saldo em 31/12/2024	**334.992**
Aquisições (baixas) de direitos creditórios	36.392

(+) Resultado com direitos creditórios	78.362
(+) Direitos creditórios a liquidar	(8.863)
(+) Direitos creditórios a conciliar	7.384
Saldo em 31/12/2025	**448.267**

f) Direitos creditórios a liquidar

Os saldos registrados na rubrica “Direitos creditórios a liquidar”, na posição financeira do Fundo, se referem a direitos creditórios liquidados, cuja liquidação financeira ocorrerá em D+1.

g) Direitos creditórios a conciliar

Os saldos registrados na rubrica “Direitos creditórios conciliar”, na posição financeira do Fundo, se referente a direitos creditórios liquidados, pendentes de conciliação e baixa contábil da rubrica de direitos creditórios.

h) Distrato

Conforme termo de distrato ao contrato de promessa de compra e venda de debêntures e outras avenças firmado em 14 de março de 2024, as partes:

Laperanta Fundo de Investimento em direitos creditórios.
Platinum Fundo de Investimento em direitos creditórios.

E como interveniente anuente: Trustee Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Por meio do distrato, as partes, em comum acordo decidem distratar a promessa de compra e venda de forma que cesse a produção de todo e qualquer efeito a partir da data de sua assinatura, ocasião em que ficará formalmente extinta.

O Fundo Laperanta se compromete a pagar a quantia de R$ 19.312 ao Fundo Platinum na data da assinatura do distrato. Sendo assim, o Fundo reconheceu o montante de R$ 312 como ganho.

i) Compra de direitos creditórios a pagar

Conforme instrumento particular de confissão de dívida firmado em 26 de outubro de 2023, as partes, de um lado:

- SPE Gallardo Gestão de Ativos Ltda. (“Credora”)
- Platinum Fundo Investimento em direitos creditórios (“Cessionário”)

O instrumento tem como objetivo a cessão e transferência de direitos das totalidades do crédito que a Cedente possui em razão do contrato de confissão de dívida, cujo valor perfazia a quantia de R$ 37.163 na data da assinatura do referido instrumento.

A cessão e transferência de direitos creditórios compreende a totalidade do crédito de R$ 35.300, que as partes declaram a ser introverso e que deve ser pago da forma abaixo indicada:

- R$ 4.000 a ser pago até 24.11.2023.
- R$ 31.300, que é atualizado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) e devem ser pagos até 31 de dezembro de 2024.

Em caso de não pagamento do valor acima estipulado, é aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a quantia não paga, a qual deve ser liquidada monetariamente pro rata temporis, a partir do vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo não possuía saldos devedores.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos devem ser creditados na conta da Classe.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2024, de no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo não operou no mercado de derivativos.

8. Fatores de risco

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco.

Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo

podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das cotas. Os Cedentes, o custodiante, a gestora, a consultora, o Fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

Alteração da política econômica: O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a

rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Cobrança judicial e extrajudicial: No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingiram os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de originação: Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, da gestora e da consultora e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o Fundo pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. O Fundo também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo pode prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da Cedente na hipótese de resolução de cessão: Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais há a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

Risco de liquidez

Resgate das cotas: O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos

mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou a gestora, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procede ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a gestora como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorre nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a gestora, a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Amortização e resgate condicionado das cotas: As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) direitos de crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) ativos financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não dispõe de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas ocorrem nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco de resgate de cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo e da inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios: O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados incluindo eventual impossibilidade de a gestora alienar os direitos creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procede ao resgate das cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a administradora encontra- se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das cotas. O valor de resgate das cotas continua a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a administradora, gestora, consultora

e o custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das cotas pode ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observados os procedimentos definidos no regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Direitos creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo para fazer frente a resgates ou nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: O Fundo pode ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XIX do regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de cotas seniores em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco operacional

Falhas de procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos direitos de crédito aos critérios de elegibilidade e das formalidades de transferência de direitos de crédito: Falhas (i) na verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade quando da aquisição direitos de crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos direitos de crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos Fundos de

investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do gestor, da administradora e da Classe se dão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos direitos de crédito pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de cobrança: O insucesso na cobrança dos direitos de crédito inadimplidos pode acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem: O Gestor realiza auditoria periódica, por amostragem, nos direitos de crédito, de forma a verificar a regularidade dos documentos comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no regulamento. No âmbito dessas diligências, podem ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos direitos de crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

Invalidade ou ineficácia da transferência de direitos de crédito: A transferência onerosa dos direitos de crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os direitos de crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Riscos específicos

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios: O custodiante realiza a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pelo Fundo das

prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do Agente de Cobrança: A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Guarda da documentação: A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do custodiante e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e é mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança: Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estão dispostos os termos e condições para a contratação do agente de cobrança do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, podem ser negativamente afetados até que a administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito: Os direitos creditórios que são adquiridos pelo Fundo tem processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato do Fundo adquirir direitos creditórios de vários Cedentes (Fundo multicedente). Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo Fundo ao analisar os direitos creditórios ofertados, a consultora monitora a concessão de

crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o Fundo, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado ao Fundo. Contudo, ainda que a consultora submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos direitos creditórios foram cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão: A cessão dos direitos creditórios para o Fundo é formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo pode não registrar os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro pode representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito: Nos termos do contrato de cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao custodiante os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo custodiante, no prazo indicado no contrato de cessão. Na hipótese de o Cedente não entregar ao custodiante os documentos representativos de crédito no prazo acima, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues é resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva data de aquisição.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada do Fundo: Nas hipóteses previstas no regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros riscos

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre

os direitos de crédito e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido. A administradora, o gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.
Riscos associados aos ativos financeiros: O Fundo pode, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a consultora, a gestora, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, são responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais podem acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a administradora e/ou o gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos pode ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira da Classe são avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (mark-to-market), podem causar

variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos direitos de crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Riscos provenientes do uso de derivativos: Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a administradora, em nome da Classe, pode contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, podem afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas podem suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo tem íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior é a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios: Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios ao Fundo. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo depende da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos Cedentes ao Fundo.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: Com relação ao Cedente, a cessão de direitos creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em: a. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; b. fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e c. fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito: O Cedente é responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o Fundo adquirir direitos creditórios cuja

documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

Risco de redução das subordinações mínimas: O Fundo tem subordinações mínimas a serem verificadas todo dia útil pela administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as cotas subordinadas podem ter seu valor reduzido. Caso as cotas subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as cotas seniores passam a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que pode causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de governança: Caso o Fundo venha a emitir novas cotas subordinadas ou novas cotas seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo pode ser alterada e os novos Cotistas podem, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo, os Cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditório, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios: A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes

ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador): O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela consultora, pela gestora, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela consultora, pela gestora, pela administradora e/ou pelo custodiante. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco de bloqueio da conta do Fundo no Banco Cobrador: A cobrança ordinária dos direitos creditórios é realizada pelo banco cobrador, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores são depositados diretamente na conta do Fundo e movimentadas exclusivamente pelo Custodiante. A utilização dos recursos depositados em referida conta pode ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o Fundo de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o Fundo e seus Cotistas.

Risco de bloqueio da conta do Fundo no custodiante: Os recursos relativos à cobrança ordinária dos direitos creditórios são transferidos diariamente para a conta do Fundo mantida junto ao custodiante. Os recursos depositados em referida conta podem ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o Fundo de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o Fundo e seus Cotistas.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Instabilidade da taxa de câmbio: A moeda brasileira sofreu desvalorizações em relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar no aumento das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como o Fundo.

Inexistência de rendimento predeterminado: O valor unitário das cotas é atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos no regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das cotas seniores na hipótese de resgate de suas respectivas cotas, e não representa nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da administradora ou do custodiante e de suas respectivas partes relacionadas em assegurar tal remuneração aos referidos cotistas.

Rebaixamento do rating: A classificação de risco atribuída às cotas seniores base ou se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanece inalterada durante o prazo de duração do Fundo. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um evento de avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que pode causar prejuízos aos Cotistas.

Risco de Intervenção ou liquidação do custodiante: O Fundo tem conta corrente no custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de fungibilidade: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para um Cedente, tal Cedente deve repassar tais valores ao Fundo, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de Terceiros: Tendo em vista que o Fundo pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação desses direitos creditórios de titularidade do Fundo pelos Devedores, não podem garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não podem responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como devem ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido do Fundo nem enseja a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 792 do Novo Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Ausência de classificação de risco das cotas: A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por agência classificadora de risco para suas cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

Demais riscos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

9. Emissão e resgate de cotas

(a) Emissão

As cotas podem ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos contrato de distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

É admitida a colocação parcial das cotas distribuídas publicamente. As cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta podem ser canceladas pela administradora.

A partir da data da 1ª Integralização de cotas, seu respectivo valor unitário é calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o patrimônio líquido dividido pelo número de cotas em circulação; ou (ii) o valor unitário da cota no dia útil imediatamente anterior a data da efetiva disponibilidade do recurso.

No exercício findo em 31 dezembro de 2025 houve emissão de 8.751,555071 cotas subordinadas pelo montante de R$ 13.947.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve emissão de 2.523,482168 cotas subordinadas pelo montante de R$ 3.410.

(b) Resgate e amortização

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, os pagamentos das amortizações são realizados de acordo com o disposto no

regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas no regulamento deve ser objeto de assembleia geral.

Ressalvado o disposto no regulamento, as cotas podem ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral.

As cotas são amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

As cotas são amortizadas pelo valor atualizado da cota na data da Amortização.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 14.090.

10. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

O patrimônio líquido médio, o valor e a rentabilidade das cotas estão assim apresentados:

	Exercício findos em 31 de dezembro em 2025 e 2024 subclasse de cotas subordinadas		
Exercício	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (i)**
Exercício findo em 31/12/2025	475.545	1.601,164810	22,00
Exercício findo em 31/12/2024	375.393	1.312,314568	14,86

(i) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo em 31 de dezembro de 2025, estão demonstrados a seguir:

	Período de 01/12/2025 a 31/12/2025	**Encargos % s/ PL médio**
Patrimônio líquido médio	**475.545**	
Despesas	**(1.550)**	**(0,32)**

Taxa de administração	(728)	(0,15)
Taxa de gestão	(70)	(0,01)
Taxa de custódia	(4)	-
Despesas com Cetip/Selic	(37)	(0,01)
Taxa de fiscalização CVM	(41)	(0,01)
Despesas de publicação - Anbima	(5)	-
Despesas com auditoria	(42)	(0,01)
Despesas com taxas e impostos	(15)	-
Despesas cartório	(26)	(0,01)
Despesas do serviço financeiro	(18)	-
Outras despesas	(564)	(0,12)

Os encargos debitados ao Fundo em 31 de dezembro de 2024, estão demonstrados a seguir:

	Exercício findo em 31/12/2024	**Encargos % s/ PL médio**
Patrimônio líquido médio	**375.393**	
Despesas	**(704)**	**(0,19)**
Taxa de administração	(536)	(0,14)
Taxa de gestão	(77)	(0,02)
Despesas do serviço financeiro	(71)	(0,02)
Outras despesas	(20)	(0,01)

12. Prestadores de serviço do Fundo

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.

Custódia: Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão: CCF Investimentos Ltda.

13. Remuneração dos prestadores de serviço

Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria e distribuição das cotas, é devida pelo Fundo à administradora uma taxa de administração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, sobre o patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior.

Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de direitos de crédito e ativos financeiros, é devida pelo Fundo ao gestor uma taxa de gestão mínima mensal equivalente a R$ 7 (sete mil reais), a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A taxa de gestão é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, sobre o patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior.

Taxa máxima de custódia e escrituração

Pelos serviços de custódia e escrituração qualificada dos direitos de crédito e ativos financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante e ao Agente Escriturador a Taxa Máxima equivalente a 0,01% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 1 (um mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A taxa máxima de custódia é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, sobre o patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior.

Não são cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Despesas apropriadas:

Despesa	Período de 01/12/2025 a 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Taxa de administração	(728)	(536)
Taxa de gestão	(70)	(77)

14. Transações com partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2025:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	62	(728)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	203	(70)	CCF Investimentos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	4	-	Planner Corretora de Valores S.A.	Custodiante
Total	**269**	**(798)**		

Em 31 de dezembro de 2024:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	254	(536)	Trustee DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	133	(77)	CCF Investimentos Ltda.	Gestora
Total	**387**	**(613)**		

15. Legislação tributária

a) Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos são tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administração e do gestor de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao imposto da renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitas às regras de tributação específicas, na forma de legislação em vigor.

b) Imposto sobre operações financeiras - IOF

O artigo 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF sobre o valor de resgate, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação.

Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme tabela anexa ao Decreto citado. Para os resgates/amortizações efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança do IOF.

Lei 14.754

Em 12 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei 14.754, que alterou as regras de tributação de aplicação em fundos de investimento no Brasil, determinado, entre outros dispositivos, que os rendimentos das aplicações em fundos de investimento fechados, ficam sujeitos à retenção periódica na fonte de IRRF nos meses de maio e novembro de cada ano, considerando as mesmas regras e alíquotas vigentes para os fundos abertos (“come-cotas”), ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei e na legislação em vigor. Os requisitos dessa lei passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

16. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento a Resolução 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de contabilidade - CFC, a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

18. Rating

Nos termos do artigo 85, inciso IV, da Resolução CVM nº 175, a contratação de agência de classificação de risco é, em regra, facultativa, tornando-se obrigatória apenas na hipótese de distribuição de cotas ao público em geral, conforme artigo 13, inciso V, do Anexo II da mesma norma, que exige classificação de risco para cotas seniores.

No presente caso, a dispensa se justifica pelo fato de o fundo possuir Classe Única, inexistindo cotas seniores que ensejem a obrigatoriedade regulatória. Assim, não se configura a hipótese prevista na norma, permanecendo facultativa a contratação do referido serviço.

19. Deliberações em assembleia

No período de 1º de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, não houve assembleias de cotistas.

20. Informações adicionais

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

Considerações da administradora

Cumpre-nos destacar que a Planner atuou para o integral cumprimento de seus deveres fiduciários como prestadora de serviços do Fundo, conduzindo de forma diligente todo o processo de elaboração das demonstrações financeiras e a entrega dos respectivos relatórios de auditoria.

O apontamento apresentado pela auditoria decorre da não disponibilização, pela antiga administradora, das demonstrações financeiras de transferência do Fundo. Apesar das cobranças reiteradas, tais informações não foram entregues no prazo, impossibilitando a validação dos saldos iniciais e resultando na modificação de opinião registrada.

Em tempo, com relação ao apontamento referente aos direitos creditórios, a Planner, na qualidade de administradora fiduciária, informa que o tema será objeto de acompanhamento e tratamento em período subsequente à publicação das demonstrações financeiras.

21. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão dessas demonstrações financeiras.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Planner Corretora de Valores S.A.**
contadora	Administradora
CRC 1SP 164555/O-2	

***